



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 286/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 047/2015, que “Dispõe sobre as regras de contagem de tempo de serviço para fins de progressão funcional e reposicionamento na carreira dos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 06 / 11 / 2015
Horas 08 : 55
Por Dennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2015

Dispõe sobre as regras de contagem de tempo de serviço para fins de progressão funcional e reposicionamento na carreira dos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido que para fins de progressão funcional dos servidores públicos efetivos do Ministério Público do Estado de Rondônia, deverá ser aproveitado o tempo de serviço laborado durante o estágio probatório.

§ 1º. O servidor terá sua primeira progressão logo após a homologação no cargo efetivo, caso assim tenha sido avaliado, computando o período efetivamente laborado para a sequência de progressões na carreira.

§ 2º. Os servidores serão reposicionados na carreira de acordo com as regras estabelecidas no *caput*, excetuados os que já tenham utilizado o período laborado durante o estágio probatório para fins de contagem de tempo para a progressão funcional.

Art. 2º. Os eventuais reflexos financeiros pretéritos decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amaranite 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

